



Jornal

REFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI  
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ

LEI N° 608/95

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
N.º 1.450 EM 09/02/95  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Nelson  
FUNCIONÁRIO

SUMÁRIO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1.996.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a segurança social.

Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face as despesas consonantes as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades desta Lei.

## CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

### LEGISLATIVA

- a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;
- c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos;
- d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

### JUDICIARIA

- a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos.

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadãos civis e atendimento agrário;
- b) Implementar sistema de promoção e valorização do Servidor Públco Municipal;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) Promover a assistência jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;
- g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis.



g) "Reforma", constituição e equipes para espólio das

f) Planter e incentivar o desporto amador

Turismo rural

e) Adquirir, construir, reformar e equipes de sistema de ensino

d) Plantar e Ensino Fundamental

Especialização

c) Recuperar com bons materiais de creches, pré-escolas e Ensino

Educação Especial e Pré-Escolar

b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para

a) Plantar a Educação da criança de zero a seis anos

## EDUCAÇÃO E CULTURA

agropecuária brasiliana.

b) Adquirir, assinar e manter os convênios estabelecidos para o desenvolvimento da den tric dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da federações

g) Apoiar a organização de produtores rurais e técnicos associados a cooperativas

f) Promover a organização de margens das estradas e rotas

produção

e) Recuperar e cascalhar estradas para o livre escoamento da

geração de rendas com o excedente

d) Incentivar a criação de pequenos animais (pele cultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível avançado

c) Incentivar a fruticultura, horticultura, planticultura e nível de pequenas propriedades rurais

produtividade

b) Proporcionar assistência necessária para o cumprimento da

functipos

a) Executar projetos para o desenvolvimento do agropecuário do

## AGRICULTURA

deveres das cidades.

a) Participar ativa na manutenção civil, objetivando a assessorar os diretórios e do Poderiamto Civil, objetivando a assessorar os diretórios e

## DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- b) Incentivar a fabricação de turbos e motores.
- c) Promover a geração de empregos e privados, através de um clípido, promovendo incentivos à iniciativa comercial no desenvolvimento industrial e industrial e comunitário.

#### INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- d) Aduaneira, constriutora e reformar vias urbanas.
- e) Construir, ampliar e adequar o controle e segurança do tráfego urbano.
- f) Construir, melhorar pradas, parques e jardins.
- g) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública.
- h) Adequar, construir e adequar o serviço de limpeza pública.
- i) Adequar, construir, reformar e melhorar os serviços de saneamento básico.
- j) Manter os serviços gerais de utilidade pública.
- k) Atualizar a implantarão do Projeto Vila Rural.
- l) Processamento ao Programa Casa da Família, dando prioridade a serviços de educação e saúde.

#### HABITAÇÃO E URBANISMO

- m) Construir o serviço de bolas de estudos.
- n) Dar apoio ao ensino profissionalizante.
- o) Fazer um estudo que valibilize um melhor parque ao corpo docente, valorizando no seu trabalho.
- p) Construir o ginásio de esportes no distrito Independência e dar apoio ao ensino especializado.
- q) Manter a difusão cultural.
- r) Promover atividades culturais.
- s) Manter e equpar o serviço de transporte de escolares e outras atividades culturais.
- t) Manter e equpar o serviço de transporte de escolares e outras atividades culturais.
- u) Planter a educação aceducando

## SAUDE E SANEAMENTO

- a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
- b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à grupos prioritários;
- c) Adquirir, construir e ampliar o sistema de abastecimento de água e executar a rede coletora de esgotos e
- d) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente.

## ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros a Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituídas; e
- b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - Passep.

## TRANSPORTE

- a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário;
- b) Promover o serviço de transporte coletivo urbanos;
- c) Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;
- d) Reequipar o serviço rodoviário municipal; e
- e) Adquirir, construir e conservar estradas vicinais e pontes.

## CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal.



Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas confessadas.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida interna, dívidas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

#### CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 16 - O Município atualizará a planta de valores para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, tomando-se por base o índice da inflação apurada no período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995 e a esse mesmo índice aplicar-se-á às taxas pelo Município.

Parágrafo único - qualquer aumento de impostos e taxas municipais, além do índice inflacionário do período, será por lei específica.

Art. 17 - A despesa será corrigida trimestralmente com base na inflação do período.

Art. 18 - O Orçamento poderá sofrer suplementações até o limite de 20% (vinte por cento), servindo-se como recursos os previstos no art. 43 da Lei federal 4.320/64.

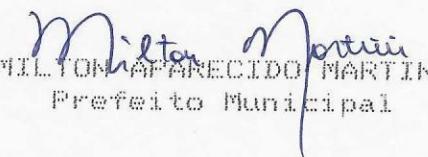


CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL, 30 de junho de 1995.

  
Milton Martini  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal